



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA		
Publicar-se fonte: se PL 807/16.		
03	10	12
		Presidente

OFÍCIO N° 520/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 290.069/2016

Cauê Macris

São Paulo, 02 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 5866/2016, referente ao Projeto de lei n° 807/2016, que classifica **Riolândia** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
- 3 OUT 14 10 2018 116037



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 807, de 2016
OBJETO: Classifica Riolândia como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de setembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 25/2017

O Município de **Riolândia**, situado na Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Região Administrativa de São José do Rio Preto), possui 11.000 habitantes e está às margens do Rio Grande, que faz a divisa dos Estado de São Paulo e Minas Gerais. As águas represadas naquela localidade oferecem diversas oportunidades e atividades de turismo e lazer.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Riolândia**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa foi realizada no período de novembro e dezembro de 2014 com 250 turistas e visitantes na cidade, nos hotéis e em eventos. Não houve uma análise individual dos gráficos, nem conclusão ao final dos mesmos. Embora isto dificulte um pouco a sua compreensão, não comprometeu o estudo, observando-se a predominância de turistas do Estado de São Paulo (53,39%); 44,62% tem como motivação o lazer e permanência de 2 dias (39,53%) e todos os entrevistados disseram que suas expectativas quanto ao destino foram superadas;

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial com um hospital, uma Unidade Básica de Saúde UBS e um Posto de Saúde;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou capacidade aceitável com 5 estabelecimentos de hospedagem, totalizando 65 unidades habitacionais, **cumprindo o requisito**;

Serviços de Alimentação - capacidade e qualidade aceitável nos 24 estabelecimentos de alimentação informados **cumprindo o requisito**;

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, tendo posto de informações turísticas aberto de quinta a domingo, período de maior fluxo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito apresentando índice de 99,73% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,51% no que se refere a coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para o **Turismo de Sol e Praia** devido a sua praia às margens do Rio Grande que proporciona também oportunidades para o **Turismo Náutico e Turismo de Pesca**. Destaca-se, ainda, o **Turismo Cultural** com a visitação na usina de Marimbondo e a sua gastronomia, **atendendo ao requisito**;

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2518/2016 apresentado a oferta turística, planejamento estratégico, pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades e plano de ações, **atendendo ao requisito**;

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 1787/2009 de caráter deliberativo e com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Riolândia cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 807/2016**, para que Riolândia possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.


Cleyde Dini


Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara-Amiranda


Mariana Duarte Garcia de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S. Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

18

Do
Expediente

Número
290069

Ano
2016

Rubrica
BMPA

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO


ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE RIOLÂNDIA COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 25/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Riolândia (PL nº 807/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 29 de setembro de 2017.


FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo